



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

1 Data: 03 de maio de 2021

2 Local: Reunião online - vídeo conferência

3
4 Coordenação: Geólogo Celso de Almeida Bairão

5 Início: 13h10min.

6 Término: 16h15min.

7
8 Presentes:

9 Geol. Celso de Almeida Bairão

10 Geol. Fernando Augusto Saraiva

11 Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello

12 Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo

13 Geol. Ronaldo Malheiros Figueira

14 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho

15 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimaraes Garcez (Representante do Plenário).

16
17 **ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----

18 **V.I - Relações de Interrupção de Registro:** Não houve. -----

19 -----
20 **V. II. – Relação de Pessoa Física A400479** -----

21 **Ordem 01** - CAUE MOARA GONÇALVES DOS SANTOS - Referendar. Que as atribuições concedidas
22 sejam condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos.

23 Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

24 **Ordem 02** - RAFAEL HENRIQUE DIAS VICHATO - Referendar. Que as atribuições concedidas sejam
25 condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos.

26 Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro
27 de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e sem abstenções. -----

28 **Ordem 03** - JULIANA DE SOUSA MONTEIRO - Referendar. Que as atribuições concedidas sejam
29 condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos.

30 Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro
31 de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e sem abstenções. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo

32 Celso de Almeida Bairão. Votaram os Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo
33 Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral

34 de Azevedo e Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. -----

35 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

V. III. – Relação de Pessoa Jurídica A400454 -----

Ordem 01 – EXTRACAO DE AREIA CARREIRA LTDA: Referendar. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

Ordem 02 – GETAD CONSULT EIRELI: Referendar, acrescentar o título do profissional. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

Ordem 03 – EMPRESA DE MINERACAO FLORESTA NEGRA LTDA: Referendar, com restrição de atividade para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”. Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

Ordem 08 – EMPRESA DE MINERACAO JOSE EMANOEL LTDA: Referendar, com restrição de atividade para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”. Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

Ordem 10 – MINERAÇÃO CAJU LTDA: Referendar, solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

Ordem 11 – PADILHA COMÉRCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA: Referendar, com restrição de atividade para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”. Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

Ordem 12 – EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRÂNEAS S.A: Referendar, com inclusão na restrição de atividade de “habilitado para as atividades de Engenharia de Minas, conforme atribuições do profissional anotado”. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

Ordem 14 - ADMIR A. TREVISAN & CIA LTDA. - ME: Referendar, acrescentar o título do profissional. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

Ordem 15 – WATER SERVICES AND TECHNOLOGIES LTDA: Referendar, com restrição de atividade para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”. Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. Votaram nos números de ordem 01, 02, 03, 08, 10, 11 e 14 os Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram nos números de ordem 12 e 15 os Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----

2. Referendar os demais números de ordem. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

votos dos Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----

V. IV - Julgamento de Processos da Pauta: -----

Destaques: -----

Ordem 03: F-3725/2011 - Interessado WALTER RODOLFO SGOBBI – ME. -----

Decisão: por: O profissional Franco Bazzon possui todas as qualificações para ser o RT da empresa. Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e posterior retorno à CAGE para análise; notificar o Geólogo Franco Bazzon sobre a possibilidade de solicitar extensão de atribuições decorrentes do curso de Especialização de Lavra e Tecnologia Mineral. Aprovado, com abstenção do Conselheiro Osni de Mello, sem votos contrários. -----

Ordem 04: F-32003/1993 - Interessado: SONDAGEM E MECANICA MAGON LTDA – ME -----

Decisão: por: A interessada deverá contar com um profissional legalmente habilitado Geólogo ou Engenheiro de Minas para atender os requisitos da DN 59 Em vista disto recomendo que a Fiscalização deste conselho seja acionada para efetuar diligencia e comunicar o fato à interessada ou encaminhar notificação à mesma. Aprovado sem abstenções ou votos contrários. -----

Ordem 05: F-23035/2003 – Interessado: P2 GEODINÂMICA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA -----

Decisão: recomendar à Fiscalização do CREA SP comparecer à sede da Interessada para averiguar quais outras atividades a interessada desenvolve pertinentes a este Conselho. Aprovado sem abstenções ou votos contrários. -----

Ordem 07: PR-194/2021 – Interessado: DIRCEU PAGOTTO STEIN -----

Decisão: Pela anotação em registro da profissional interessado do curso de Especialização em Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu aberto – modalidade a distância do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, com a extensão de atribuições concedidas conforme a Câmara Especializada do Crea-PA para: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO EM SE TRATANDO DE LAVRA A CÉU ABERTO: 1- PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA JAZIDA; 2- PLANO1PROJETO DE LAVRA DE MINA A CÉU ABERTO; 3- RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA; 4- PLANO DE FECHAMENTO, SUSPENSÃO E RETOMADA DAS OPERAÇÕES MINEIRAS; 5- PLANO DE CONTROLE E IMPACTO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO-PCIMÃO-PCIAM; 6- PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; 7- PROJETO DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

108 BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS POR PROCESSOS FÍSICOS (COMINUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO); 8-
109 MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA LICENCIAMENTO. Aprovado com votos contrários dos
110 Conselheiros Osni de Mello e Ricardo Cabral de Azevedo, sem abstenção. -----
111 -----

112 Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva,
113 Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo
114 Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----
115 -----

116 **Processos não destacados:** -----

117 **Ordem 01:** C-572/2020 C8 Interessado: CREA-SP -----

118 **Decisão:** por aceitar a modalidade de Contratos Intermitentes, de acordo com a Lei nº 13.467/2017,
119 Artigos 443 e 452 A, de Pessoas Jurídicas Registradas no Crea-SP, tendo no seu quadro técnico
120 profissionais habilitados e registrados com ART de Cargo/Função. -----
121 -----

122 **Ordem 02:** F-1729/2018 Interessado: Maria Luciana Gusmão Siqueira -----

123 **Decisão:** 1) por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada; e 2) que a
124 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução
125 Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de
126 profissional Engenheiro ou Geólogo. -----
127 -----

128 **Ordem 06:** F-3132/2017 Interessado: Cristina Extração e Comércio de Areia e Pedra LTDA -----

129 **Decisão:** 1) por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada; e 2) que a
130 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução
131 Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de
132 profissional Engenheiro ou Geólogo. -----
133 -----

134 **Ordem 08:** PR-632/2020 Interessado: Maria Manuela Galvão Monteiro -----

135 **Decisão:** pela anotação em registro da profissional interessada do curso de Mestrado em Ciências na
136 área de concentração em Mineralogia e Petrologia e de Doutorado em Ciências na área de
137 concentração em Mineralogia e Petrologia, ambos do Instituto de Geociências da Universidade de
138 São Paulo, sem extensão de atribuições. -----
139 -----

140 **Ordem 09:** PR-145/2021 Interessado: Rubens Caldeira Monteiro -----

141 **Decisão:** 1) por NÃO conceder a interrupção do registro do interessado neste Conselho; 2) o Crea-RJ
142 deve ser notificado da falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Petróleo Brasileiro S.A.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

143 do Geólogo Rubens Caldeira Monteiro, objetivando autuação por infração ao artigo 1º da Lei Federal
144 6.496, de 1977. -----
145 -----

146 Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os
147 conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de
148 Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros
149 Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou votos contrários. -----
150 -----

151 **V.V. – Apresentação de propostas extra pauta:** -----

152 **Ordem 10:** A-306/2020 Interessado: Fabiana Alves Cagnon -----

153 **Decisão:** por: 1. Tenha aprovada sua solicitação de regularização de ART de obra/serviço concluído; 2.
154 Pela aplicação da multa em seu valor mínimo, pelo recolhimento intempestivo da ART, por infração
155 ao artigo 1º da lei Federal no. 6.496 de 1977, à interessada (Fabiana Alves Cagnon); 3. Que a UGI
156 verifique se os demais profissionais constantes no Atestado Técnico recolheram ART, sob pena de
157 autuação por infração ao artigo 1º da lei Federal no. 6.496 de 1977, abstenção do Conselheiro
158 Engenheiro de Minas Osni de Mello, sem votos contrários. -----
159 -----

160 **Ordem 11:** A-306/2020 Interessado: Fabiana Alves Cagnon -----

161 **Decisão:** por: 1. Tenham aprovadas as duas solicitações de regularização de ART de obra/serviço
162 concluído; 2. Que seja feita a correção nas ARTs, conforme alertado pelo Chefe de UGI - Oeste -GRE 5
163 (fls. 24 e 26): Onde se lê atividade técnica de elaboração/desempenho de cargo técnico para
164 Execução/consultoria. Além disso que seja alterado o endereço da obra/serviço da ART com
165 Localizador LC 27976906 para o local denominado Terminal Alvarenga, conforme consta do Atestado
166 emitido pelo Contratante da Obra; 3. Pela aplicação da multa em seu valor mínimo, pelo
167 recolhimento intempestivo da ART, por infração ao artigo 1º da lei Federal no. 6.496 de 1977, à
168 interessada (Fabiana Alves Cagnon), abstenção do Conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello,
169 sem votos contrários. -----
170 -----

171 **Ordem 12:** A-357/2020 Interessado: Raphael Vicente Almeida -----

172 **Decisão:** por: 1. Tenha aprovada sua solicitação de regularização de ART de obra/serviço concluído;
173 2. Pela aplicação da multa em seu valor mínimo, pelo recolhimento intempestivo da ART, por infração
174 ao artigo 1º da lei Federal no. 6.496 de 1977, ao interessado (Raphael Vicente Almeida), abstenção
175 do Conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello, sem votos contrários. -----
176 -----

177 **Ordem 13:** C-207/2021 Interessado: Eduardo Hiroshi Kinoshita -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

178 **Decisão:** 1) no âmbito do Sistema Confea/Crea e área de atuação profissional dessa Câmara
179 Especializada, temos que as atividades referentes a sistema de abastecimento de água competem, de
180 forma não exclusiva, aos Geólogos e Engenheiros de Minas; 2) as atribuições do Geólogo Eduardo
181 Hiroshi Kinoshita consistem no desempenho de atividades referentes a: trabalhos topográficos e
182 geodésicos; levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos relativos a ciências da
183 terra; trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor
184 econômico; ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;
185 assuntos legais relacionados com suas especialidades; perícias e arbitramentos referentes às
186 materiais das alíneas anteriores; o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de
187 janeiro de 1940 (Código de Minas), podendo se responsabilizar por sistemas alternativos de
188 abastecimento de água subterrânea, no âmbitos de atuação da Geologia. Sem abstenções ou votos
189 contrários. -----
190 -----

191 **Ordem 14:** C-1002/2019 C3 Interessado: CREA-SP -----

192 **Decisão:** pelo entendimento que: 1. O desenvolvimento de atividade de Engenharia deve ser
193 realizado por Engenheiro habilitado, devidamente identificado, e se ocorrer em decorrência do
194 desempenho de função em cargo público, deve-se registrar na documentação, com cópia da ART, o
195 número da Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo e função em questão, com as devidas
196 atividades discriminadas, ou se ocorrer em decorrência de novo contrato de serviço, deve-se registrar
197 Anotação de Responsabilidade Técnica de obra/serviço, e incluí-la na documentação; 2. Para a
198 aplicação do artigo 10 do Decreto Federal nº 7.983, de 2013, as planilhas orçamentárias deverão ser
199 confeccionadas por Engenheiro habilitado, com o devido registro da ART do cargo/função no
200 órgão/entidade pública, uma vez que, a princípio, não se trata de um novo contrato de serviço de
201 Engenharia e sim de assegurar o exercício de atividade técnica de Engenharia por profissional
202 habilitado. 3. Voto pelo entendimento de que o procedimento se enquadra na alínea "e" do artigo 46
203 da lei Federal no. 5.194/1966. Nesse sentido sugiro que seja criado Grupo de Trabalho no CREA SP
204 para, de acordo com a referida Lei, "elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
205 especializações profissionais". Sem abstenções ou votos contrários. -----
206 -----

207 **Ordem 15:** C-1055/2019 Interessado: CREA-SP -----

208 **Decisão:** pelo entendimento que o Relatório de Fiscalização abarca adequadamente os elementos de
209 fiscalização, devendo especialmente ser analisada a habilitação dos profissionais responsáveis pela
210 execução dos ensaios de permeabilidade no solo, na área do empreendimento, bem como dos
211 profissionais responsáveis pelo licenciamento de eventuais captações subterrâneas existentes ou
212 previstas. Encaminhe-se às demais Câmaras Especializadas para análise e manifestação. Sem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

213 abstenções ou votos contrários. -----

214 -----
215 **Ordem 16:** F-3402/2008 Interessado: Elizardo Michetti-Me -----

216 **Decisão:** pelo indeferimento da solicitação da interessada pelo cancelamento do seu registro no
217 CREA-SP, apesar da mesma ter efetuado o seu oficial registro e a indicação de responsável técnico
218 junto ao CFT, devendo pelos argumentos já apresentados manter o seu regular registro junto a este
219 conselho, bem como proceder a indicação de um responsável técnico legalmente habilitado no prazo
220 de 30 dias para exercer as atividades de extração de argila e beneficiamento associado e apoio a
221 extração de minerais não metálicos. Consta ainda no processo , às fls. 08 que o primeiro responsável
222 técnico indicado pela empresa, Técn. Mineração José Benedito Matos Prestes também era, à época
223 de 2008, responsável pela empresa Mineração Pedra Bonita, CNPJ 58.603.739/0001-78, localizada na
224 Fazenda Palmar, Bairro dos Silvas em Itaporanga, SP. Consulta efetuada na data de 24/04/21 no site
225 da receita Federal indica que está ativa. Consulta no site do CRENET indica que, apesar de ativa, não
226 há responsável técnico cadastrado para essa empresa perante o CREA. Desta forma indicamos que
227 seja realizada vistoria à empresa para confirmar a continuidade da atividade e que seja notificada da
228 necessidade de indicar Responsável Técnico da área de Geologia e Minas também no prazo de 30
229 dias. Sem abstenções ou votos contrários. -----

230 -----
231 **Ordem 17:** F-270/2011 Interessado: Norberto Antonio de Mello Biasoli Tambaú ME -----

232 **Decisão:** pelo indeferimento da solicitação da interessada pelo cancelamento do seu registro no
233 CREA-SP, apesar da mesma ter efetuado o seu oficial registro e a indicação de responsável técnico
234 junto ao CFT, devendo pelos argumentos já apresentados manter o seu regular registro junto a este
235 conselho, bem como proceder a indicação de um responsável técnico legalmente habilitado no prazo
236 de 30 dias para exercer as atividades de extração de argila e beneficiamento associado e apoio a
237 extração de minerais não metálicos. Sem abstenções ou votos contrários. -----

238 -----
239 **Ordem 18:** SF-256/2020 Interessado: Jose Roberto de Campos Água -----

240 **Decisão:** pela manutenção da multa aplicada bem como as providências necessárias para que a
241 empresa indique no prazo máximo de 30 dias profissional habilitado para se responsabilizar pela
242 atividade de exploração de água mineral. Em que pese o período em que o sócio, Engenheiro
243 Agrônomo esteve afastado por causas médicas, não isenta o fato da empresa não ter se registrado no
244 CREA nem tampouco de ainda não ter indicado o profissional responsável pelas atividades associadas
245 à área desta CAGE. Sem abstenções ou votos contrários. -----

246 -----
247 **Ordem 19:** F-2639/2016 Interessado: WATERSOLO Sondagens LTDA -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

248 **Decisão:** pelos referendos do regular registro da interessada neste conselho e da indicação do
249 Geólogo Claudio Alexandre de Souza como responsável técnico pela atividade econômica principal
250 relacionada a “perfurações e sondagens de solo”. Em complementação, como no CNPJ a empresa
251 tem registrado “manutenção e manutenção de equipamentos e produtos não discriminados
252 anteriormente” como atividade econômica secundária, solicitamos diligência a empresa para
253 averiguação se atualmente a mesma restringe suas atividades a “perfurações e sondagens” e, caso
254 contrário, a adoção dos encaminhamentos cabíveis. Sem abstenções ou votos contrários. -----

255 -----
256 **Ordem 20:** SF-2011/2020 Interessado: Leonardo Nitschi Falaguasta -----

257 **Decisão:** pela realização de uma diligência ao local onde o servidor está lotado para constatação das
258 atividades desenvolvidas pelo interessado e posterior retorno a CAGE para posicionamento final
259 quanto a defesa e questionamento apresentados pelo interessado. Sem abstenções ou votos
260 contrários. -----
261 -----